

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6.025, DE 2005, AO PROJETO DE LEI Nº 8.046, DE 2010, AMBOS DO SENADO FEDERAL, E OUTROS, QUE TRATAM DO "CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL" (REVOGAM A LEI Nº 5.869, DE 1973).

Altera o Parágrafo único do art. 215 do Projeto de Lei nº 8.046 de 2010.

EMENDA

Dê-se ao Parágrafo único do art. 215 do Projeto de Lei nº 8.046 de 2010, a seguinte redação:

“Art. 215.....

I -;

.....;

Parágrafo único. Ficam obrigadas a empresas privadas ou públicas a criar endereço eletrônico destinado exclusivamente ao recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio.”

JUSTIFICATIVA

A questão é: Por que excluir as micro e pequenas empresas dessa forma de citação?

Não há dúvidas de que esse meio de comunicação hoje é mundial, inclusive é um dos W do WWW - WIDE WEB WORLD - (Ampla Rede Mundial), e se desconhece qualquer pessoa que não tem acesso à computação, especialmente as pessoas jurídicas, que, diga-se, representante mais 90% das demandas em tramitação em uma vara cível.

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 2011.

Deputado **PAES LANDIM**